LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre extinção do **FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto o **FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, criado pela Lei Complementar nº 01 de 13.07.93, alterada pela Lei Complementar nº 02 de 19.12.95.

ARTIGO 2º - A partir da vigência da presente Lei a Prefeitura do Município se responsabilizará pelas aposentadorias anteriormente concedidas aos segurados do **FAPEN**, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 01 de 13.07.93, ora revogada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este artigo será deferido, se o requerimento de aposentadoria for protocolado até a data da entrada em vigor desta Lei e desde que tenha decisão favorável do Conselho de Administração do **FAPEN** (Artigo 39, inciso VIII, Lei Complementar nº 02 de 19.12.95, ora revogada).

ARTIGO 3º - Os bens patrimoniais, créditos e saldos bancários do **FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, reverterão à Prefeitura do Município, incorporando-se ao seu patrimônio.

ARTIGO 4º - Com a extinção do **FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, fica o Chefe do Executivo, autorizado a proceder confissão de dívida junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, a partir de 01.06.93 (Art. 59, Lei Complementar nº 01 de 13.07.93), data de sua criação, assinando parcelamento para garantia da inexistência de carência de contribuição junto à Previdência Geral.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros da Prefeitura, Câmara e Autarquias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 01 de 13.07.93, nº 02 de 19.12.95 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 04 de novembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato publicado
Em 06/11/97.
O adtinense

RD 1881
6/11/97